

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/PSAM Nº 67  
DE 22 DE MARÇO DE 2022DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA QUE MENCIO-  
NA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O ORDENADOR DE DESPESAS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PSAM, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.368, de 20 de julho de 2021, a Lei Orçamentária Anual nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários; conforme Processo nº SEI-070026/000322/2022,

ND 4490

FONTE: 151

VALOR R\$ 19.246.554,36

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24 de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES  
Secretário de Estado de Ambiente e SustentabilidadeJOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO  
Ordenador de Despesas do PSAM

Id: 2383307

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00157374

NOME: Construplay Empreendimentos e Participações Imobiliárias LTDA. CNPJ/CPF Nº 08.544.118/0001-92. ENDEREÇO: Lotes 10, 11 e 12, Quadra N - Loteamento Sítio Bom. MUNICÍPIO: Angra dos Reis. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples 2.113,30. PROCESSO Nº SEI-070003/000170/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00157375

NOME: Condomínio Praia Alta. CNPJ/CPF Nº 06.052.407/0001-49. ENDEREÇO: Rodovia BR101, KM 61 - Conceição de Jacareí. MUNICÍPIO: Mangaratiba. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples 2.104,45. PROCESSO Nº SEI-070003000217/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00157376

NOME: João Batista Perdigão. CNPJ/CPF Nº 098.283.707-00. ENDEREÇO: Estrada Ponta da Cruz, Lote 20 - Ponta da Cruz. MUNICÍPIO: Angra dos Reis. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples 2.040,03. PROCESSO Nº SEI-070003/000078/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00157377

NOME: Roberto Augusto. CNPJ/CPF Nº 480.009.148-91. ENDEREÇO: Rua Águas Lindas, S/Nº - Centro. MUNICÍPIO: Angra dos Reis. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples 2.040,03. PROCESSO Nº SEI-070003/000119/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00157378

NOME: Município de Paraty. CNPJ/CPF Nº 29.172.475/0001-47. ENDEREÇO: Rua Dr. Samuel Costa, Nº 29. MUNICÍPIO: Paraty. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples 2.157,52. PROCESSO Nº SEI-070003/000125/2021.

Id: 2383352

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00157238

NOME: MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS CNPJ/CPF Nº: 28.805.190/0017-09 ENDEREÇO: Estrada de Bom Jesus de Matosinho, Zona Rural, MUNICÍPIO: Paraíba do Sul - RJ INFRAÇÃO: 76 DA Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Advertência PROCESSO Nº SEI-070005/000486/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00157261

NOME: PARASUL - TEC AGROINDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF Nº: 01.482.127/0001-57 ENDEREÇO: Estrada Fazenda da Conceição, Lameiro MUNICÍPIO: Paraíba do Sul - RJ INFRAÇÃO: 76 DA Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Multa Simples valor: R\$1.761,72 PROCESSO Nº SEI-070005/000216/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00157308

NOME: ZENÓBIO MILETTI CNPJ/CPF Nº: 658.010.917-34 ENDEREÇO: Rua Helena Corrêa de Miranda - n 3181, Centro MUNICÍPIO: Píñheiral - RJ INFRAÇÃO: 76 DA Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Advertência PROCESSO Nº SEI-070005/000186/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00157341

NOME: BEM-COMER MERCEARIA LTDA ME CNPJ/CPF Nº: 29.287.430/0001-18 ENDEREÇO: Avenida Siqueira Campos, n 3386, Saudade MUNICÍPIO: Barra Mansa - RJ INFRAÇÃO: 76 DA Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Multa Simples Valor: R\$ 2.072,95 PROCESSO Nº SEI-070005/000396/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00157309

NOME: CARVALHO E PEREIRA GÁS LTDA CNPJ/CPF Nº: 11.024.602/0001-03 ENDEREÇO: Avenida DR. Amaldo Mazotto, nº 114 MUNICÍPIO: Itaiaia - RJ INFRAÇÃO: 76 DA Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Multa Simples Valor: R\$ 2.069,07 PROCESSO Nº SEI-070005/000229/2021.

Id: 2383353

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO-RJ" PROCESSO FECAM: Nº E-07/000592/2010 E PROCESSO Nº SEI-070026/000322/2022.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência de 25/02/2022 até 31/12/2022.

III - **DE/Concedentes:** 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS  
**UO:** 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.  
**UG:** 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.

IV - **PARA/Executante:** 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS  
**UO:** 2402 - Programa de Saneamento Ambiental - PSAM.  
**UG:** 240200 - Programa de Saneamento Ambiental - PSAM.

V - **CRÉDITO:**  
P.T. 2404.17.512.0437.5654 - Governança do Saneamento Ambiental

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 22 DE 24 DE MARÇO DE 2022

CRIAR COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 06/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23 do inciso II do Decreto nº 46.619 de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro,

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênere celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-E-07/002.105113/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº. 06/2022, firmado com a empresa R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELLI, cujo objeto consiste em elaboração da "OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA SUBSEDE VALE DA REVOLTA - PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS - TERESÓPOLIS - RJ".

Art. 2º - Designar o servidor Júlio Cesar Afonso Pereira, Adjunto II, ID Funcional nº 4423152-0, como Gestor do contrato; Raiene Flávia dos Santos Madeira, Engenheira Civil, ID Funcional Nº 5124049-1 e Luiz Carlos Cochlar Junior, Engenheiro Civil, ID Funcional Nº 4461189-7, como Fiscais do Contrato; Ricardo Rosado de Oliveira, Chefe de Serviço, ID Funcional Nº 4461233-8, como Suplente do Gestor do Contrato e Suplente da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24/03/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE  
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2383356

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SULDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 29/03/2022

PROCESSO Nº SEI-E-07/202770/2004 - CANCELAMENTO da Licença de Instalação e Operação - LIO IN046450, em nome da empresa Posto São Sebastião Pádua Ltda. - EPP, para atividade de abastecimento de combustíveis líquidos automotivos, instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, venda de produtos alimentícios em lanchonete e comercialização de produtos específicos à atividade, dispondo de 2 (dois) tanques subterrâneos, sendo 1 (um) de 15 m³, pleno e outro de 30 m³, compartimentado (20/10 m³), ambos de parede dupla, sendo a parede externa não metálica (jaquetado), com tubo de monitoramento intersticial, sem monitoramento eletrônico, em um terreno de 500 m², georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 23 K 7.616.739 m N e 791.604 m E, tendo em vista que o requerente solicitou a alteração da razão social e do CNPJ, tendo sido emitida uma nova licença (LO IN052691), com base no despacho às fls. 458 e nos autos do processo em referência.

COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DA COORDENADORA  
DE 29/03/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/002652/2022 - RECONHEÇO a dívida em favor de R3 Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ sob o n. 05.562.330/0001-94), referente a prestação de serviços de projeto executivo e implantação de obras para adequação e ampliação da estação de tratamento de esgoto sanitário (ETE), na localidade Ermitage, Teresópolis - RJ, no período de 18/12 a 31/12/2021, no âmbito do Contrato INEA nº 19/2019, no valor de R\$ 13.661,35 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Id: 2383357

Secretaria de Estado de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUS-  
TENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO SEAPPA/CEDRUS Nº 04 DE 30 DE MARÇO DE 2022

CRIAR A CÂMARA TÉCNICA DE AQUICULTURA FAMILIAR E PESCA ARTESANAL NO ÂMBITO DO CONSELHO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO - CEDRUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão do plenário, como consta das Atas referentes à 63ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2019 e 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2021, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 44021/13, de 07.01.2013 e o Art. 19 da Resolução SEAPPA/CEDRUS nº 02, de 10 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Aquicultura Familiar e Pesca Artesanal - CTAFFPA, no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS, a qual tem por finalidade e competência:

I - receber do CEDRUS e analisar reivindicações dos segmentos público e privado, priorizando as demandas dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, emitindo pareceres e elaborando propostas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do segmento de Aquicultura Familiar e Pesca Artesanal, constituído pelos aquicultores familiar, pescadores(as) artesanais, e empreendedores rurais, proporcionando o aumento da capacidade produtiva, alternativas de produção, de beneficiamento e comercialização de pescados, para geração de empregos, melhoria da renda e do bem-estar social;  
II - analisar projetos contidos nos PMDRs (Planos Municipais de Desenvolvimento Rural), relatando ao CEDRUS;  
III - acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de programas, projetos e atividades de Aquicultura Familiar e Pesca Artesanal submetidos ao CEDRUS no âmbito estadual;  
IV - elaborar propostas de políticas públicas e criar mecanismos de articulação com outras políticas afins ao tema objeto dessa Câmara Técnica, à serem encaminhadas através do CEDRUS aos órgãos da administração federal, estadual e municipal;  
V - buscar e elencar as demandas do segmento de Aquicultura familiar e Pesca Artesanal, para a elaboração dos projetos a nível local ou regional, considerando os critérios, principalmente de sustentabilidade e ampliação de público beneficiário;  
VI - promover o debate sociotécnico das propostas das entidades participantes referentes às temáticas desta Câmara Técnica à serem encaminhadas à Secretaria-Executiva do CEDRUS;  
VII - analisar e encaminhar propostas para construção participativa do orçamento estadual e também de emendas parlamentares relacionadas à Aquicultura Familiar e Pesca Artesanal;  
VIII - trabalhar de forma articulada, buscando e encaminhando demandas às demais Câmaras Técnicas do CEDRUS;  
IX - manter a Secretaria-Executiva do CEDRUS informada sobre as suas atividades e resultados obtidos através de relatórios periódicos.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Aquicultura Familiar e Pesca Artesanal será constituída por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Associação de Aquicultores da Região Serrana - AQUISERRA;  
II - Associação de Aquicultores Fluminense - Noroeste - AQUAFLUMI;  
III - Associação de Pescadores Artesanais da Coroa Grande do Rio Paraíba do Sul - Campos dos Goytacazes - APACG;  
IV - Associação dos Pescadores e Lavradores da Ilha da Madeira - Itaguaí - APLIM;  
V - Associação dos Pescadores e Maricultores e Lazer do Sahy - Mangaratiba - ASSOPESCA;  
VI - Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA - RJ;  
VII - Colônia de Pescadores Z 3 de Macaé;  
VIII - Colônia de Pescadores Z 5 de Arraial do Cabo;  
IX - Colônia de Pescadores Z 23 de Búzios;  
X - Cooperativa de Beneficiamento de Pescado -ARTE-PEIXE;  
XI - Cooperativa de Pesca Cabo Frio - COOPESCAF;  
XII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro -EMATER - RIO;  
XIII - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ;  
XIV - Projeto de Educação Ambiental - PEA-PESCARTE -UENF;  
XV - Projeto Piabanha - Associação de Pescadores e Amigos do Rio Paraíba do Sul;  
XVI - Superintendência Federal da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - SFA/RJ/MAPE;  
XVII - Universidade Federal Fluminense - UFF;  
XVIII - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

Art. 3º - Outras entidades e órgãos poderão ser convidadas ou mesmo solicitar integrar esta Câmara Técnica, o que será submetido a análise da plenária;

Art. 4º - Facultar à Câmara Técnica o estabelecimento de regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovada pela maioria dos seus membros, observado o disposto no Regimento Interno do CEDRUS.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 30 de março de 2022

MARCELO QUEIROZ  
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento  
Rural Sustentável do Rio de Janeiro - CEDRUS

Id: 2383186

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E  
ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA CEASA-RJ Nº 065 25 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme consta processo nº SEI-E-02/004/100249/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Rozana Moreira P. de Lima, ID 4189070-1, Thiago Pinheiro Nemésio de Paula, ID 4465390-5 e Tatiana Ferreira Neves, ID 5082652-2, para, sob a presidência do primeiro constituírem comis-